



# Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 17 - ANO: 1 | TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 23.587, DE 23 DE MAIO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 5.675/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
02.18.01 SMGP  
04.122.2002.2.110 Gestão da Administração Pública  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra Ofss

Valor.....R\$ 6.700.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO  
02.01.01 Gabinete  
04.122.2000.2.005 Apoio ao Gabinete  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....R\$ 2.500.000,00

02.06.00 SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO  
02.06.01 SMDEI  
04.122.4000.2.031 Gestão do Desenvolvimento Econômico  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....R\$ 300.000,00

02.06.00 SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO  
02.06.01 SMDEI  
12.363.1000.2.086 Política Municipal de Juventude e Acesso ao Mundo do Trabalho  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....R\$ 500.000,00

02.13.00 SECRETARIA DE PLANEJ. E GESTÃO ESTRATÉGICA  
02.13.01 SEPLAG  
04.121.2000.2.405 Planejamento e Gestão Estratégica  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....R\$ 1.700.000,00

02.16.00 SECRETARIA DE CULTURA  
02.16.01 SMC  
13.122.3002.2.028 Apoio à Cultura  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....R\$ 600.000,00

02.18.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
02.18.01 SMGP  
04.122.2002.2.210 Gestão de Pessoal  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –  
 Pessoal Civil

Valor.....R\$ 550.000,00

02.21.00 SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E  
 DADOS ABERTOS  
 02.21.01 SMTDA  
 04.131.2001.2.134 Gestão da Transparência e Dados Abertos  
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –  
 Pessoal Civil

Valor.....R\$ 400.000,00

02.24.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
 ABASTECIMENTO  
 02.24.01 SMAA  
 20.122.4000.2.032 Gestão da Política de Agronegócio e  
 Abastecimento  
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –  
 Pessoal Civil

Valor.....R\$ 150.000,00

Valor  
 total.....R\$ 6.700.000,00

Art. 2º A Secretaria de Finanças, assim como os demais órgãos pertinentes, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de maio de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
 Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
 Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
 Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senzali**  
 Secretário de Finanças

#### DECRETO Nº 23.591, DE 26 DE MAIO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 5.086/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.24.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 02.24.01 SMAA  
 20.608.4000.2.532 Assistência Técnica e Extensão para o Agronegócio  
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 43.500,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da conta específica que recebeu a transferência financeira do Convênio nº 4/2024 (Processo nº 007.00053615/2023-46), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes..... R\$ 41.331,63

II – excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, derivados dos rendimentos da conta específica referida no inciso I do presente artigo..... R\$ 2.168,37

TOTAL  
 GERAL.....R\$ 43.500,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Agricultura e Segurança Alimentar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de maio de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
 Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
 Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senziali**  
Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 23.592, DE 27 DE MAIO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.  
Proc. nº 5.664/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras e Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.331.529,03 (quinze milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e três centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....  
.....R\$ 15.331.529,03

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, decorrentes do desembolso da Caixa Econômica Federal – CEF pelo Contrato de Financiamento nº 0395.470-32/2013, de 29/11/2013.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Obras e Infraestrutura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de maio de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senziali**  
Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 23.593, DE 27 DE MAIO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 5.666/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras e Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
16.482.2003.1.411	Conjunto Habitacional
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....  
.....R\$ 1.750.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação, parcial ou total, de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....  
.....R\$ 1.750.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Obras e Infraestrutura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de maio de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

### DECRETO Nº 23.594, DE 27 DE MAIO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 5.782/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.171,00 (dez mil, cento e setenta e um reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
02.06.01	SMDEI
04.122.4000.2.031	Gestão do Desenvolvimento Econômico
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....  
.....R\$ 10.171,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação, parcial ou total, de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
02.06.01	SMDEI
04.122.4000.2.031	Gestão do Desenvolvimento Econômico
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Valor.....  
.....R\$ 10.171,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de maio de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

### DECRETO Nº 23.595, DE 27 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, que trata do acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes; revoga o Decreto 22.604, de 13 de março de 2024, e dá outras providências.

Proc. nº 3.297/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, em especial estabelecendo os procedimentos necessários para seu cumprimento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e determina providências correlatas que deverão ser observadas por todos os seus órgãos e entidades.

Art. 2º Sujeitam-se ao disposto neste decreto o Poder Executivo Municipal, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos advindos do Poder Executivo Municipal, diretamente ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, termos fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes, ou demais instrumentos congêneres.

Art. 3º São gratuitos os serviços de busca e fornecimento da informação, ressalvada a cobrança do valor referente aos custos dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarado nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme

declaração prevista no Anexo V da Lei nº 7.986, de 28 de setembro de 2023.

Art. 4º Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias e demais autoridades equivalentes dos órgãos e entidades referidas neste decreto deverão indicar 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para atuar como Ponto Focal, com o escopo de fomentar ações de transparência inerentes às suas competências, bem como a disponibilização de dados e a posterior publicidade destes.

Parágrafo único. As indicações deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto e sua composição será formalizada por decreto.

## CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º Deverão ser divulgadas, no mínimo, no sítio da Prefeitura ou no Portal, informações sobre:

- I – estrutura organizacional, competências, cargos ocupantes e atribuições, atos normativos;
- II – endereço das unidades, bem como eletrônico, telefones e horários de atendimento ao público;
- III – perguntas e respostas mais frequentes no que tange às atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos;
- IV – endereço físico, localização, horário de funcionamento, bem como o setor responsável pelo SIC;
- V – modalidade de solicitação de acesso à informação em formato online, assim como a divulgação de prazos, autoridades competentes e possibilidades de recurso;
- VI – endereço físico, localização, horário de funcionamento, bem como a unidade responsável pela Ouvidoria;
- VII – carta de serviços do município ao usuário do serviço público;
- VIII – currículos resumidos dos titulares das Secretarias, Autarquias e demais órgãos, contendo nome completo, formação acadêmica e histórico profissional, além da função ocupada;
- IX – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, de maneira individualizada, sendo que a divulgação concederá a opção de exportação dos dados em formato aberto e de maneira a discriminar, a composição da remuneração, com a indicação da renda bruta e líquida;
- X – despesas e receitas do Poder Executivo, bem como a classificação por natureza e a previsão de realização referentes a programas, projetos, obras e atividades, detalhando metas, resultados e indicadores;
- XI – transferência e celebração de convênios e acordos, identificando as partes, a data, o valor ou obrigações, e o objeto;
- XII – registros de repasses e transferências de recursos públicos, bem como execução orçamentária e financeira detalhadas;
- XIII – publicação das prestações de contas obrigatórias das Pastas e seus respectivos documentos apresentados perante a Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XIV – licitações e os respectivos editais, em ordem sequencial, contendo número de identificação, modalidade, valor homologado, situação e objeto, bem como os documentos dos processos de dispensa da mesma;
- XV – contratos e os respectivos resumos em inteiro teor, demonstrando valor, vigência, objeto e aditivos;
- XVI – planos municipais de educação, saúde, e demais políticas públicas correlatas;

- XVII – serviços municipais de saúde, indicando horários, especialidades e localizações, bem como a lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e o procedimento de obtenção dos classificados como de alto custo;
- XVIII – editais de concursos e seleções públicas, bem como processo seletivo, lista de aprovados, fila de espera e validade;
- XIX – consulta de inscritos em dívida ativa, indicando dados referentes ao devedor e ao valor;
- XX – resultados de apreciações e julgamentos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXI – prestação de contas do ano anterior e relatório de atividades;
- XXII – agenda das autoridades públicas;
- XXIII – mapa do sítio.

Art. 6º No âmbito da Administração Direta, cada Secretaria é responsável pela produção, guarda e encaminhamento de dados à Secretaria Municipal de Governo e Transparência, para posterior publicação no Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, objetivando o registro e atualização dos itens previstos nos incisos do artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. As obrigações mínimas previstas neste artigo não eximem as Secretarias Municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações, de interesse coletivo ou geral, por elas produzidas ou custodiadas, além daquelas solicitadas por órgãos externos, previsões legais ou políticas públicas, em respeito ao cronograma e fluxo interno a ser definido por meio de instrução normativa.

Art. 7º As entidades da Administração Pública Indireta deverão desenvolver e atualizar periodicamente seu portal na internet que disponibilize, além da ferramenta de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, informações de interesse coletivo inerentes às suas atividades, sendo produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimento, constando, no mínimo:

- I – registros das competências e estrutura organizacional, dos endereços, e-mails e telefones das respectivas unidades, assim como horários de atendimento ao público;
  - II – registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;
  - III – registros das despesas;
  - IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, respeitando as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de julho de 2023, e da Lei Complementar Municipal nº 35, de 5 de julho de 2005;
  - V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
  - VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às entidades que recebam recursos públicos frutos de parcerias estabelecidas com o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os Portais a que se referem o artigo 6º e o artigo 7º deste decreto deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - disponibilizar relatórios em formatos eletrônicos e abertos, com o intuito de facilitar a análise e acesso às informações divulgadas de forma automatizada por sistemas externos e legíveis por máquina;
- III - divulgar os formatos utilizados para a estruturação da informação;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - atualizar periodicamente as informações disponíveis para acesso, divulgando a data de referência de atualização;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio, bem como informar o encarregado pelo recebimento de informações e o posterior tratamento de dados pessoais;

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VIII - conter formulário eletrônico de pedido de acesso a informações, bem como a realização e divulgação de pesquisas de satisfação ao atendimento;

IX - divulgar relatório anual com análise quantitativa de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, assim como solicitações genéricas ou fora de escopo;

X - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

### CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

#### Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Art. 9º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes perante a Secretaria Municipal de Governo e Transparência, exercendo função de intermediadora do acesso à informação.

§ 1º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – o cumprimento às normas de acesso aos documentos públicos;

II – a orientação e publicização sobre os direitos do requerente, bem como o funcionamento do serviço nas modalidades presencial e eletrônico;

III - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

IV - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

V - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

VI - a realização do serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecimento ao requerente da orientação sobre o local onde encontrá-los;

VII - o intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo;

VIII - a busca de informações junto a gestores de sistemas informatizados e base de dados, inclusive de portais e sítios institucionais;

IX – o controle do cumprimento dos prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos e informações, quando o acesso à informação não puder ser imediato;

X – a consolidação e sistematização de dados sobre os documentos e informações para a elaboração de rol de documentos sigilosos e informações classificadas e desclassificadas por grau de sigilo, período e identificação e ato normativo correspondente.

§ 2º Para os fins deste decreto, considera-se acesso imediato, a informação que o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC possua capacidade de obter ou apresentar de forma imediata, sem a necessidade de espera ou autorização da área competente, em

especial as informações disponíveis em sítios oficiais da Prefeitura Municipal, Diários Oficiais e imprensa, sem a necessidade de percorrer atendimento de fluxo interno.

§ 3º Para os fins deste decreto, não se considera de acesso imediato documentos como processos administrativos (físicos ou digitais), ofícios, memorandos, circulares, protocolos, autos de infração, pareceres, dentre outros documentos que se encontrem em tramitação, a fim de não comprometer o seu regular prosseguimento.

Art. 10. A unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será instalada no Pronto-Atendimento ao Cidadão – PAC no prédio sede da Prefeitura, onde os pedidos serão protocolados e diretamente encaminhados à Secretaria Municipal de Governo e Transparência para o devido tratamento e encaminhamento, conforme previsto no inciso III do § 1º do artigo 9º deste decreto.

Art. 11. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC centralizará os pedidos de acesso à informação que tratar sobre as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Mogi das Cruzes, e realizará as mesmas ações previstas no artigo 9º deste decreto.

Art. 12. A Secretaria de Governo e Transparência apresentará relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação 60 (sessenta) dias após o atendimento do último pedido do ano.

§ 1º O relatório anual a que se refere o caput deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio ou Portal.

§ 2º Estará disponível, em formato mensal e atualizado, relatórios sintéticos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência.

#### Seção II Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 13. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será admitido por meio de sistema eletrônico, e-mail, telefone, atendimento presencial ou por correspondência física.

§ 2º O pedido de acesso à informação poderá ser protocolado por meio de opção online disponível em fácil localização e acesso na página inicial no sítio da Prefeitura ou do Portal de Transparência do Município.

§ 3º Todo pedido cadastrado receberá um número de registro de protocolo que possibilitará o acompanhamento online.

§ 4º Depois de recebido o pedido, inicia-se a contagem do prazo de resposta no primeiro dia de expediente normal no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, sendo que os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, e ainda, com prazos se iniciando e vencendo somente em dias de expediente normal na repartição do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 5º Na hipótese de pedido por meio de correspondência física, o prazo se iniciará a contar do recebimento da correspondência pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 14. O pedido de acesso à informação deverá conter, sob pena de não ser reconhecido:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido, na seguinte forma:

a) pessoa natural: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou número de inscrição no Registro Geral (RG) ou número de inscrição no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

b) pessoa jurídica: número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - o endereço físico, eletrônico ou telefone do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos, definidos, em especial, como aqueles que não fazem alusão à forma delimitada quanto ao período temporal, à localização geográfica, ao recorte temático ou ao formato da informação desejada;

II - desproporcionais ou desarrazoados, definidos, em especial, como aqueles cuja demanda impossibilita sua produção e atendimento pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, bem como com os princípios da administração pública;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

§ 2º Em caso de pedidos desarrazoados ou desproporcionais, o órgão ou entidade pública demonstrará o risco associado à divulgação da informação e/ou justificativas de impossibilidade de atendimento ao pedido.

Art. 15. São vedadas, por parte de qualquer ente público, exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

### Seção III

#### Do Acesso às Informações Pessoais por Terceiros

Art. 16. O pedido de acesso às informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente, dispensada a apresentação de cópia autenticada de documentos, reconhecimento de firma e demais hipóteses previstas pelo artigo 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O pedido de acesso às informações pessoais por terceiros deverá estar acompanhado de ao menos um dos seguintes documentos:

I - comprovação do consentimento expresso do titular ou seu tutor, em caso de incapaz ou relativamente incapaz, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses relativas à dispensa do consentimento, previstas no artigo 44 da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, sendo elas:

a) quando se tratar de prevenção e diagnóstico médico, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

b) quando se tratar de realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir e garantida a adoção de procedimentos razoáveis para assegurar a anonimização das informações;

c) para o cumprimento de decisão judicial;

d) para defesa de direitos humanos de terceiros;

e) quando necessária para a proteção do interesse público geral e preponderante.

III - comprovação das hipóteses previstas no artigo 45 da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, observados os procedimentos previstos no artigo 46 do mesmo ordenamento jurídico;

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 17. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente, exceto quando se tratar de dados de crianças e adolescentes.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, conforme o parágrafo único do artigo 16 deste decreto, vedada sua utilização de maneira diversa, salvo autorização do titular da informação pessoal.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

§ 3º Faz-se necessária a utilização de boas práticas para a concessão de informações pessoais, a fim de sopesar o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estando permitida a anonimização de dados, se houver a necessidade.

§ 4º Fica estabelecido que o acesso a dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderá ser realizado com o consentimento específico de seus responsáveis legais ou mediante autorização legal direta, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### Seção IV

#### Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 18. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos:

I - enviar a informação, por meio de sistema eletrônico ou endereço eletrônico, devendo o requerente estar devidamente cadastrado, conforme previsto no inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023; ou

II - enviar a informação por meio de endereço físico através de correspondência física, devendo o requerente ter informado o formato desejado e o endereço estar devidamente cadastrado; ou

III - comunicar a data, o período, o local e o modo para que o cidadão, sob suas expensas, realize consulta, interpretação, consolidação, tratamento ou efetue a reprodução da informação desejada; ou

IV - comunicar que não possui a informação, que não tem conhecimento da mesma ou que a documentação não se encontra mais em arquivo, conforme as normas de arquivo e a tabela de temporalidade de guarda de documentos municipais; ou

V - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

VI - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º A informação será disponibilizada ao requerente na mesma forma em que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade, não cabendo a estes últimos realizarem quaisquer trabalhos de consolidação ou tratamento de dados, tais como a digitalização, a elaboração de planilhas ou banco de dados.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume e que a movimentação do documento ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC comprometer a sua regular tramitação ou quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, será adotada a medida prevista no inciso III do § 1º deste artigo para o devido atendimento, ou, caso persista o prejuízo a sua integridade, será disponibilizada sua cópia para consulta, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia da informação solicitada, o requerente poderá realizar cópia fotográfica ou por outro meio, desde que às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, contanto que a reprodução não seja feita de forma que coloque em risco a integridade do documento original, sendo absolutamente vedado o desmonte, pelo interessado, dos volumes e a retirada de folhas, peças ou documentos deles integrantes.

§ 6º Quando o fornecimento de informação implicar na reprodução de cópia ou o envio de correspondência física, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC disponibilizará ao requerente guia de recolhimento ou documento equivalente, para pagamento das custas.

§ 7º A reprodução de cópias de documentos somente será realizada após a apresentação da comprovação do pagamento, pelo requerente, do recolhimento de custas, conforme legislação municipal própria e atualizada de forma anual, ou, se for o caso, a apresentação de devida declaração de hipossuficiência, conforme modelo do Anexo V da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, e poderão ser emitidas as cópias no prazo de até 10 (dez) dias corridos, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido à disponibilidade de pessoal, ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 8º A realização de vistas será supervisionada, em todo o período, por servidor público e finalizada com o preenchimento de declaração.

§ 9º A realização da consulta às informações requeridas ocorrerá na data, período e local que estejam em consonância com a jornada e disponibilidade da administração pública, sem prejudicar a eficiência e produtividade das atividades exercidas pelos servidores públicos.

§ 10. O não comparecimento injustificado do requerente na data e hora marcada para a consulta à informação implicará no arquivamento do pedido e devolução do documento ou processo para a área responsável, por falta de interesse, havendo necessidade de se protocolar um novo pedido e agendar uma nova data para a realização de vistas.

§ 11. Se tratando de informações em formato digital, o interessado receberá acesso para consulta ou o arquivo digital em seu e-mail ou pelo sistema informatizado.

§ 12. Apenas será autorizada a retirada de cópias ou realização de vistas da informação por terceiros, se o(a) requerente autorizar documentalmente.

§ 13. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato e, caso o requerente a deseje em meio impresso, será necessário o pagamento de custas, conforme legislação municipal própria e atualizada de forma anual, ou, se for o caso, a apresentação de devida declaração de hipossuficiência, conforme modelo do Anexo V da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, e será adotada a medida prevista no § 7º deste artigo.

§ 14. Informando o extravio da informação solicitada, poderá o requerente solicitar à autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Art. 19. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao requerente até o 20º (vigésimo) dia corrido.

Art. 20. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar, de forma precisa e direta, o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade municipal desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 21. Na hipótese de negativa do pedido de acesso à informação, total ou parcial, será enviada ao requerente, no momento e prazo de resposta, comunicação com:

- I - as razões da negativa de acesso ou do não conhecimento, e seus respectivos fundamentos legais;
- II - a possibilidade e prazo de recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões da negativa de acesso à informação classificada como sigilosa indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

#### Seção V Dos Recursos

Art. 22. Caberá pedido de revisão, perante a autoridade hierarquicamente superior do servidor público que emitiu a decisão sobre o pedido de acesso à informação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de resposta, nas seguintes hipóteses:

- I - negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso;
- II - resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
- III - não conhecimento ou im procedência do pedido.

Art. 23. Negado provimento ou não conhecido o pedido de revisão de que trata o artigo 22 deste decreto, poderá o requerente apresentar recurso à Autoridade máxima do órgão correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão em 1ª instância.

§ 1º A autoridade deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 24. Negado provimento ou não conhecido o recurso pela autoridade máxima do órgão correspondente, poderá o requerente apresentar novo recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, observados os procedimentos previstos na Seção V deste decreto;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Acesso à Informação apreciará os recursos a ela endereçados em até 2 (duas) sessões subsequentes à data de sua apresentação.

Art. 25. Considera-se intimado o requerente:

I – quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na data do envio;

II – quando a informação for enviada para o seu endereço físico, na data do recebimento do AR – Aviso de Recebimento;

III – na hipótese do inciso III do § 1º do artigo 18 deste decreto, a partir da data indicada para consulta ou reprodução;

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 26. A Comissão de Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Transparência;
- II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas;
- V - Controladoria Geral do Município;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Chefia de Gabinete da Prefeitura.

§ 1º Os Secretários Municipais e as demais autoridades referidas nos incisos do caput deste artigo poderão indicar para representá-los os Secretários Adjuntos e o Controlador Adjunto ou, quando não houver, um servidor ocupante de cargo ou função diverso, a seu critério, assim como deverão indicar um suplente.

§ 2º A Secretaria Executiva da Comissão de Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal ficará a cargo do Departamento de Governo Aberto da Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

§ 3º O regulamento da Comissão será elaborado em até 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão.

§ 4º O regulamento de que trata o § 3º deste artigo disporá sobre a organização e funcionamento da Comissão.

§ 5º A composição da Comissão de Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal será indicada por meio de decreto.

Art. 27. A Comissão de Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) integrantes.

Art. 28. Compete à Comissão de Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal:

I - deliberar sobre os recursos de pedidos de acesso que houver, encerrando a instância recursiva;

II - requisitar informações das autoridades municipais, a fim de obter esclarecimento, parcial ou integral, do pedido de acesso à informação em recurso;

III - deliberar sobre os recursos de pedidos de desclassificação ou reavaliação pela autoridade classificadora, em qualquer grau, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento;

IV - requisitar informações das autoridades municipais a fim de obter esclarecimento parcial ou integral, do recurso que tratar sobre pedido que negou pedido de desclassificação ou reavaliação;

V - definir prazo para que o órgão de origem cumpra a decisão referente a recurso, não podendo exceder o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. A presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação será indicada e votada entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade, nos casos de empate nas votações do colegiado.

§ 2º Compete ao Presidente:

I - representar a Comissão perante os órgãos e entidades municipais;

II - dirigir os trabalhos e presidir as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir o as determinações da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023;

III - distribuir os processos para o relator sorteado;

IV - decidir questões incidentes;

V - exercer atividades administrativas;

VI - votar, mais uma vez, em caso de empate;

VII - convocar as reuniões.

§ 3º Para cada deliberação da Comissão, será sorteado um relator dentre os seus membros.

§ 4º O Presidente não poderá relatar processos.

§ 5º Não poderá o Presidente votar mais de uma vez, caso ele tenha atuado nas instâncias recursais anteriores à apreciação da Comissão.

Art. 30. Todas as deliberações da Comissão de Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal serão tomadas por maioria absoluta.

#### CAPÍTULO V DA OMISSÃO DE RESPOSTA

Art. 31. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Ouvidora-Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia de expediente subsequente ao recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará no 21º (vigésimo primeiro) dia corrido, nos casos em que não houver notificação de prorrogação de prazo, ou no 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, se houver notificação de prorrogação do prazo, subsequente à apresentação do pedido.

CAPÍTULO VI  
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS  
EM GRAU DE SIGILO

Seção I  
Da Proteção e do Controle da Classificação  
de Informações

Art. 32. Toda e qualquer etapa com relação à classificação de sigilo, será realizada em respeito e observância à política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 33. É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos, sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 34. O acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo ficarão restritos apenas às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las e que sejam devidamente credenciadas por meio de ato municipal, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso a documento, dado e/ou informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

Art. 35. As informações em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, do Estado ou do Município, observado o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, poderão ser classificadas nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 36. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar, por meio de regulamentação própria, a competência para a classificação do grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

Parágrafo único. É obrigatória a publicização do ato de delegação.

Art. 37. O acesso a documentos, dados e informações sigilosos, originários de outros órgãos ou instituições privadas, custodiados para fins de instrução de procedimento ou processo administrativo, somente poderá ser realizado para outra finalidade, se autorizado pelo respectivo órgão, entidade ou instituição de origem.

Art. 38. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 39. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 40. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão, definitivamente, preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 41. As informações classificadas como documentos de guarda permanente, que forem objeto de desclassificação, serão encaminhadas ao arquivo geral do município, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 42. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, no primeiro mês de cada exercício, em sítio na internet:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;  
II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, devendo conter:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

Seção II  
Da Comissão Permanente de Avaliação  
de Documentos Sigilosos

Art. 43. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, por meio de regulamentação própria, de acordo com as competências previstas no artigo 32 da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023.

§ 1º É obrigatória a publicização do ato de constituição.

§ 2º As Comissões a que se refere o caput deste artigo serão integradas, preferencialmente, por servidores de nível superior das áreas jurídica, de administração geral, de contabilidade, de economia, de engenharia, de biblioteconomia, de tecnologia da informação, assim como por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada.

§ 3º As Comissões deverão ser compostas por número ímpar de membros, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III  
Do Procedimento de Produção, Registro, Expedição,  
Tramitação e Guarda

Art. 44. A produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda de documentos, dados e informações sigilosos deverão observar medidas especiais de segurança.

Art. 45. Os documentos sigilosos, em sua expedição e tramitação, obedecerão às seguintes prescrições:

- I - deverão ser registrados no momento de sua produção, preferencialmente em sistema informatizado de gestão de documentos;
- II - se digital, em sua primeira página deverá haver o Termo de Classificação de Informação – TCI ou, em seu título, deverá constar marcador apresentando sinalização de que se trata de informação classificada como sigilosa;

III - se físico, deverá ser acondicionada em duplo envelope que apresentará, em sua informação externa, o Termo de Classificação de Informação – TCI;

IV - em caso de tramitação de documento físico, o envelope externo lacrado será expedido com relação de remessa, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário, número de registro e o grau de sigilo do documento;

V - em caso de tramitação de documento digital, o documento apenas circulará por destinos e servidores autorizados em ter acesso ao grau de sigilo do documento;

VI - se possível, para os documentos sigilosos digitais, deverão ser observadas as prescrições referentes à criptografia.

Art. 46. A expedição, tramitação e entrega de documento ultrassecreto e/ou secreto, deverá ser efetuada de forma personalíssima, por servidor público credenciado, sendo vedada a sua postagem.

Art. 47. Cabe ao servidor público credenciado responsável pelo recebimento de documentos sigilosos:

I – verificar a integridade na correspondência recebida e registrar indícios de violação, visualização ou de qualquer outra irregularidade, dando ciência do fato ao seu superior hierárquico e ao destinatário, o qual informará imediatamente ao remetente;

II – proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação.

Art. 48. No caso de documentação física, o envelope interno só será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade competente hierarquicamente superior.

Art. 49. O destinatário de documento sigiloso comunicará imediatamente ao remetente qualquer indício de violação ou adulteração do documento, seja físico ou digital.

Art. 50. Os documentos, dados e informações sigilosos serão mantidos em condições especiais de segurança, em respeito à política municipal de arquivos e gestão de documentos.

#### Seção IV

##### Do Procedimento de Classificação do Sigilo

Art. 51. O grau de sigilo será indicado em todas as páginas do documento, nas capas e nas cópias, se houver, pelo produtor do documento, dado ou informação, após classificação, ou pelo servidor classificador que juntar a ele documento ou informação com alguma restrição de acesso.

§ 1º Os documentos, dados ou informações cujas partes contenham diferentes níveis de restrição de acesso devem receber diferentes marcações, mas, em seu todo, será tratado nos termos de seu grau de sigilo mais elevado.

§ 2º A marcação será feita em local que não comprometa a leitura e compreensão do conteúdo do documento e em local que possibilite sua reprodução em eventuais cópias.

§ 3º As páginas serão numeradas seguidamente, devendo a juntada ser precedida de termo próprio consignando o número total de folhas acrescidas ao documento.

§ 4º A marcação deverá ser, necessariamente, datada pelo servidor.

Art. 52. A marcação em extratos de documentos, esboços, desenhos, fotografias, imagens digitais, multimídia, negativos, dispositivos,

mapas, cartas e fotocartas obedecerá ao prescrito no artigo 51 deste decreto.

§ 1º Em fotografias e reproduções de negativos sem legenda, a indicação do grau de sigilo será no verso e nas respectivas embalagens.

§ 2º Em filmes cinematográficos, negativos em rolos contínuos e microfilmes, a categoria e o grau de sigilo serão indicados nas imagens de abertura e de encerramento de cada rolo, cuja embalagem será tecnicamente segura e exibirá a classificação do conteúdo.

§ 3º Os esboços, desenhos, fotografias, imagens digitais, multimídia, negativos, diapositivos, mapas, cartas e fotocartas de que trata esta seção, que não apresentem condições para a indicação do grau de sigilo, serão guardados em embalagens que exibam a classificação correspondente à classificação do conteúdo.

Art. 53. Aplicam-se aos documentos, dados e informações sigilosos os prazos de guarda estabelecidos em respeito a política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 54. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosos poderá ser efetuada mediante extratos, que dependerá de autorização da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior.

#### Seção V

##### Do Procedimento de Reclassificação e da Desclassificação do Sigilo

Art. 55. A marcação da reclassificação e da desclassificação de documentos, dados ou informações sigilosos obedecerá às mesmas regras da marcação da classificação.

Parágrafo único. Havendo mais de uma marcação, prevalecerá a mais recente.

Art. 56. Os pedidos de desclassificação ou reclassificação deverão ser propostos perante a autoridade classificadora para apreciação da solicitação de desclassificação ou de redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 57. Negado o pedido de desclassificação ou reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da negativa, à Comissão de Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 58. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar no Termo de Classificação de Informação – TCI.

#### Seção VI

##### Do Credenciamento de Servidor

Art. 59. O credenciamento e a necessidade de conhecer são condições indispensáveis para que o servidor público municipal, no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, tenha acesso a documentos, dados e informações sigilosos, equivalentes ou inferiores ao de sua credencial de segurança.

Art. 60. A credencial de segurança referente à informação sigilosa será identificada como personalíssima.

Art. 61. A emissão da credencial de segurança compete às autoridades máximas de órgãos e entidades.

§ 1º A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, por meio do qual os servidores públicos responsabilizar-se-ão por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosos dos quais tiverem conhecimento, direta ou indiretamente, no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 2º Para a concessão de credencial de segurança, serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos propostos.

§ 3º A validade da credencial de segurança poderá ser limitada no tempo e no espaço.

§ 4º O compromisso referido § 1º deste artigo persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram concedido o acesso.

#### CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 62. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade ativa às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - cópia integral e pesquisável de convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com seus respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- IV - remuneração individualizada dos dirigentes e empregados custeados com recursos públicos, constando o respectivo nome, cargo e remuneração;
- V - lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos com recurso público;
- VI - informações sobre suas atividades e resultados;
- VII - planos de trabalho;
- VIII - balanços, demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- IX - regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração de convênio, contrato, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, e serão atualizadas periodicamente, ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação final de contas.

Art. 63. As entidades com personalidade jurídica de direito privado, constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições municipais, divulgarão, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I ao VIII do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, em local de fácil visualização em sítios oficiais na internet.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades, citadas no caput deste artigo, refere-se à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

#### CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

##### Seção I Da Autoridade de Monitoramento

Art. 64. Fica designado o Departamento de Governo Aberto da Secretaria Municipal de Governo e Transparência como autoridade de monitoramento que exercerá as atribuições previstas no artigo 57 da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Os servidores indicados por cada órgão ou entidade, na forma do artigo 4º deste decreto, corresponderão à respectiva estrutura de monitoramento de sua área e exercerão as seguintes tarefas:

- I - coordenação da equipe do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no órgão ou entidade que representa;
- II - análise dos pedidos de acesso à informação e direcionamento interno para a devida transmissão das informações, monitorando o prazo de atendimento e tramitação, de forma tempestiva, para garantir o cumprimento dos prazos legais;
- III - recepção de processos administrativos ou quaisquer outros instrumentos instruídos que tratem de demandas oriundas da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023, ouvindo-se a área jurídica, sempre que necessário;
- IV - acompanhamento dos processos administrativos, a fim de munir o superior hierárquico do órgão ou entidade com informações a respeito das demandas de sua área de atuação.

##### Seção II Do Órgão Regulador

Art. 65. Fica designada a Secretaria Municipal de Governo e Transparência como Órgão Regulador que exercerá as atribuições previstas no artigo 58 da Lei Municipal nº 7.986, de 28 de setembro de 2023.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência denexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 67. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar semestralmente, para compor o "Inventário Municipal de Bases de Dados do Poder Executivo de Mogi das Cruzes", no mínimo, as seguintes informações:

- I - órgão;
- II - nome da base de dados;
- III - descrição da base;
- IV - unidade responsável;
- V - local disponível;
- VI - sistema gerenciador de banco de dados;
- VII - formato do dado;

VIII - periodicidade de atualização;  
IX - série histórica;  
X - política pública relacionada.

Parágrafo único. No que tange ao desenvolvimento do "Inventário Municipal de Bases de Dados do Poder Executivo de Mogi das Cruzes", a coleta de informações, a manutenção e a atualização permanente ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

Art. 68. Fica revogado, em consequência do disposto neste ato, o Decreto 22.604, de 13 de março de 2024.

Art. 69. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção das ações dos Capítulos IV e VI, que deverão ser implementadas em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de maio de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

#### DECRETO Nº 23.598, DE 30 DE MAIO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 5.932/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.893.002,39 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, dois reais e trinta e nove centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão

Valor.....R\$ 4.893.002,39

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento

vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.302.3100.2.121	Gestão da Média Complexidade
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão

Valor.....R\$ 2.755.834,70

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Valor.....R\$ 2.137.167,69

Valor total.....R\$ 4.893.002,39

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de maio de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

##### EXTRATOS DE PORTARIAS

**PORTARIA Nº 758, DE 30 DE MAIO DE 2025** - Revogar, a partir de 30 de maio de 2025, a Portaria nº 496, de 25 de abril de 2025, que designou a servidora ELENICE MARIA BARROS DE MAGALHÃES, RGF 13.252, exercente do emprego público de Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão F-11, lotada no Gabinete da Prefeita, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de

Gestão do Atendimento ao Cidadão, referência DCA-3, lotada no Departamento de Gestão Governamental da Secretaria de Governo e Transparência.

**PORTARIA Nº 762, DE 2 DE JUNHO DE 2025** - Conceder, a partir de 12 de março de 2025, nos termos do artigo 92 da Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, enquadramento na categoria de Professor de Educação Básica I com nível universitário, à servidora AMANDA CAROLINE DIAS ARAÚJO, RGF 18.167, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 763, DE 2 DE JUNHO DE 2025** - Conceder, a partir das datas consignadas, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 83 da Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, enquadramento no Nível II, referente à evolução funcional mediante progressão vertical, aos servidores abaixo descritos. exercentes do cargo de Professor de Educação Básica I, lotados na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação, a saber:

RGF	Nome	Protocolo RH	A partir de:
18.789	Karen Franco de Morais	8.967/2025 - IDoc	10/03/2025
19.000	Gilson Matheus de Souza	9.852/2025-1Doc	15/03/2025

**PORTARIA Nº 764, DE 2 DE JUNHO DE 2025** - Conceder, a partir das datas consignadas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 12.096, de 26 de dezembro de 2011, evolução funcional mediante progressão vertical, aos servidores a seguir descritos, lotados conforme abaixo:

RGF	Nome / Cargo	Lotação	Protocolo RH	A partir de:
19.452	Marcela Bilbancó Tagawa Linhares Medico Clínico-Geral - 20h / Padrão E-37	Departamento de Rede Básica - SMSB	9.520/2025 - 1Doc	12/03/2025
20.679	Enoque de Santana Sousa / Agente Escolar / Padrão E-3	Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa - SME	7.705/2025 - 1Doc	26/02/2025
20.686	Fábio José Borges /Auxiliar de Apoio Administrativo / Padrão E-11	Departamento de Compras e Licitações - SMGCP	8.298/2025 - 1Doc	07/03/2025
20.734	Maria das Dores Mendes Marrane / Auxiliar de Desenvolvimento da Educação / Padrão E-3	Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa - SME	9.397/2025 - 1Doc	12/03/2025
20.746	Paulo Henrique Bacellar / Auxiliar de Desenvolvimento da Educação / Padrão E-3	Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa - SME	9.676/2025 - 1Doc	13/03/2025
20.756	Paulo Fernando da Silva / Auxiliar de Desenvolvimento da Educação / Padrão E-3	Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa - SME	10.074/2025 - 1Doc	18/03/2025
20.808	Patricia Regina de Paiva / Auxiliar de Apoio Administrativo / Padrão E-11 - designada como Chefe de Divisão de Atuação Junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público	Departamento de Acompanhamento Junto aos Órgãos de Controle Externo - DCE - SMAJRI	10.300/2025 - 1Doc	21/03/2025
20.811	Sandra Aparecida Gomes Tonello / Auxiliar de Apoio Administrativo / Padrão E-11	Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor - SMGCP	9.699/2025 - 1Doc	17/03/2025
20.813	Paulo Henrique de Miranda Melo / Auxiliar de Apoio Administrativo / Padrão E-11	Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Do Servidor - SMGCP	10.168/2025 - 1Doc	19/03/2025

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS

**CONTRATO Nº 29/2025 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Telefel Telecomunicações Ltda. **PROCESSO:** 1.557/2025 **DATA:** 02.06.2025 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 1.062.000,00 **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento dos PABX com disponibilidade de técnico residente in loco e peças nos próprios da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 37/2025.

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 6.229/2025 **DATA:** 02.06.2025 **PRAZO:** 12 meses

**VALOR:** R\$ 39.999,00 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 9 de junho de 2025, para contratação de licenças de uso de softwares gráficos em forma de SAAS (software como serviço). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 45/2022

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Construtora Kamilos Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 4.020/2025 **DATA:** 02.06.2025 **PRAZO:** 120 dias **OBJETO:** retomada do prazo de vigência e execução, para execução das obras/serviços de melhoria e implantação de corredores de ônibus – interligação do Terminal Central e Terminal Estudantes (Vila Industrial - Rua Engenheiro Gualberto, Rua Borges Vieira e Casarejos, Rua Cabo Diogo Oliver / Centro – Rua Barão de Jaceguai, Rua Dom Cândido de Alvarenga, Rua Olegário Paiva com Avenida Narciso Yague Guimarães, Rua Profº Álvaro Pavan, Rua Cel. Souza Franco, Rua Doutor Corrêa, Rua José Bonifácio, Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco). **MODALIDADE:** Concorrência nº 003/2022.

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023 LOCATÁRIO:** PMMC **LOCADORA:** Valéria Cristina Cardoso. **PROCESSO:** 1DOC 6.080/2025 **DATA:** 04.06.2025 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 108.000,00 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 5 de junho de 2025, com desconto de 10%, para locação de imóvel para instalação do PAC Biritiba Ussú. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2024 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Placarsoft Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 5.776/2025 **DATA:** 05.06.2025 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 50.400,00 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 20 de junho de 2025, para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de plataforma para controle de atividades gerenciadas por instituições públicas esportivas e paradesportivas para o gerenciamento e controle dos programas e das atividades exercidas nas unidades da Secretaria de Esportes e Lazer. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**26º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 46/2020 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM. **PROCESSO:** 1DOC 5.822/2025 **DATA:** 06.06.2025 **VALOR:** R\$ 9.789.218,34 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 9 de junho de 2025, para Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica e dos Programas Estratégicos da rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 009/2019-2.

**5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Consórcio RSS Mogi das Cruzes. **PROCESSO:** 1DOC 6.092/2025 **DATA:** 03.06.2025 **PRAZO:** 2 meses **VALOR:** R\$ 285.867,78 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 10 de junho de 2025, para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde — RSS dos Grupos “A”, “B” e “E”, e Carcaças de Animais (Pequeno, Médio e Grande Porte) coletados no Município de Mogi das Cruzes. **MODALIDADE:** Concorrência nº 7/2022.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2025 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Instituto Júlio Simões. **PROCESSO:** 1DOC 5.933/2025 **DATA:** 02.06.2025 **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2026 **OBJETO:** Execução do projeto “Você Quer? Você Pode!”, junto aos alunos da Rede Municipal de Educação.

Guilherme Luiz Sever Carvalho  
Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita  
Divisão de Publicidade e Editais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”:

**EDITAL Nº 31/2025 - PROCESSO Nº 1292/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FORRO DE FIBRA MINERAL.**

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), às **09:00 horas do dia 25 de junho de 2025**.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Mogi das Cruzes, em 09 de junho de 2025.

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio do Secretário Municipal de Segurança, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”:

**EDITAL Nº 042/2025 - PROCESSO Nº 1.604/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AO EFETIVO DA SEDE DO 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, POSTO DE BOMBEIROS SHANGAI, POSTO DE BOMBEIROS BRÁS CUBAS E TIRO DE GUERRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), às **09:00 horas do dia 27 de junho de 2025**.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Mogi das Cruzes, em 09 de junho de 2025.

**GILBERTO TSUTOMU ITO**  
Secretário Municipal de Segurança

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados para **comparecer no dia 13 de junho de 2025 às 15h**, na Coordenadoria de

Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP.

Na data acima estabelecida o candidato receberá orientações sobre a sua nomeação, preencherá formulários e será encaminhado para realização de exames médicos admissionais.

O não comparecimento do candidato na data e horário estipulados, poderá acarretar prejuízo no seu processo de ingresso.

O candidato deverá ainda **enviar, até 16 junho de 2025**, a documentação completa exigida, escaneada dos documentos originais, para o e-mail: [admissao@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:admissao@mogidascruzes.sp.gov.br)

A relação de documentos e a forma de envio encontram-se disponibilizadas no link: [https://dadosadm.mogidascruzes.sp.gov.br//media/arquivos/infos/Rela%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Documentos\\_para\\_Nomea%C3%A7%C3%A3oAdmiss%C3%A3o\\_q13L17Y.pdf](https://dadosadm.mogidascruzes.sp.gov.br//media/arquivos/infos/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_Documentos_para_Nomea%C3%A7%C3%A3oAdmiss%C3%A3o_q13L17Y.pdf)

Caso a documentação não seja enviada até a data estabelecida, o candidato será excluído do referido concurso público.

### DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Candidato	Inscrição	Classificação
MICHELE APARECIDA DA SILVA SPADAFORA	7899660-0	82ª

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA

Candidato	Inscrição	Classificação
FELIPE DE SOUZA COSTA	7912472-0	16ª

Em 09 de junho de 2025.

Sérgio Decaro  
Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Ficam excluídos da lista de classificação geral, dos cargos relacionados, os candidatos abaixo descritos, aprovados em concurso público, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido:

#### AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO (lista pessoas com deficiência)

Candidato	Inscrição
LEANDRO CESAR DOS SANTOS	63779080

#### AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO (lista negros e pardos)

Candidato	Inscrição
VINICIUS DE SOUZA	59283920

#### AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO (lista geral)

Candidato	Inscrição
IVANI SANTOS ANDRE	61044717
FELIPE RESENDE DO ESPIRITO SANTO	58988327
JONES NORRY DOS SANTOS OLIVEIRA	61925209

**MÉDICO CLÍNICO GERAL (lista geral)**

Candidato	Inscrição
NATHALIA STANZIOLA LIMA	60207922

**MÉDICO PSIQUIATRA (lista geral)**

Candidato	Inscrição
LUIS GUILHERME VAL RODRIGUES	62953206

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 09 de Junho de 2025.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 2, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

Fica excluída da lista de classificação geral, do cargo de Professor de Educação Básica I, a candidata **Stephane do Amaral Gersogamo**, **Inscrição 6195314-8**, em virtude de não ter apresentado a documentação exigida para posse, dentro do prazo estabelecido. O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 09 de Junho de 2025.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

Ficam excluídos da lista de classificação geral, dos cargos relacionados, os candidatos abaixo descritos, aprovados em concurso público, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido:

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nome	Inscrição
VITOR JOSE CAMARGO LIMA MOSSRI	7870702-1
VICTOR YOSHIHITO YAMASHITA	7856599-5
LAIZ HIGINA FERMIANO	7802626-5
ANALU AGATHA NEPOMUCENO MORAES	7840207-7
CRISTINA GUTIERREZ	7820328-7

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 09 de Junho de 2025.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

Ficam excluídos da lista de classificação geral, dos cargos relacionados, os candidatos abaixo descritos, aprovados em concurso público, em virtude de desistência da vaga.

**DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL**

Candidato	Inscrição
LINDOMAR SANTOS CARVALHO	7841021-5

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA**

Candidato	Inscrição
MAHARA NATALHA MATIAS	7885886-0

Em 09 de Junho de 2025.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

Ficam excluídos da lista de classificação geral, dos cargos relacionados, os senhores abaixo descritos, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido:

**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Candidato	Inscrição
THAIS CRISTINA DE SIQUEIRA ALVES	5174256-0
FALCKNER DOMENICO DOS SANTOS PEREIRA ALVES	5139375-1
ADRIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	5133312-0
GUILHERME WILLIAM DE FARIA	5109557-2
ROBSON FERREIRA GERALDO	5180636-3
JULIANA MARIA DE OLIVEIRA	5180636-3
CLAUDIA VINCE MIDENA CHIARATO	5177387-2
MILENA AGUEDA SANTOS	5071062-1
BRUNO MAKOTO MUTO DO NASCIMENTO	5175715-0
RENATA MEDWA SOUSA PINHAL	5052537-9
JEISON COSTA E SILVA	5169486-7
THIAGO DOS SANTOS PASSOS	5077105-1
THAIS DE GODEIS SANTANA	5181001-8
CLAUDIO ROBERTO SANTOS NASCIMENTO	5152251-8
SILVIA CRISTINA CANO MORAIS	5185174-1
ESTAFANI KELLY DA SILVA GOUVEIA	5090290-3

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Em 09 de Junho de 2025.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

**EXTRATOS DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025** - Receber em cessão, a partir de 21 de fevereiro de 2025, o senhor ÁLVARO NICODEMUS SANVIDO, CPF nº 023.XXX.XXX-XX, afastado do cargo de Carcereiro de 2ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, conforme Resolução de 19 de fevereiro de 2025, expedida pelo

requerido órgão, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Defesa do Consumidor no Gabinete da Prefeitura.

**PORTARIA Nº 303, DE 10 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora VIVIANE RUBIO DA SILVA, RGF 23.089, Professor de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 312, DE 12 DE MARÇO DE 2025** - Receber em cessão, a partir de 10 de março de 2025, o senhor MAURO MITSURO YOKOYAMA, CPF nº 009.XXX.XXX-XX, licenciado do cargo de Vereador, conforme Ato da Mesa nº 069/2025, expedido pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Longevidade, referência RMS-0 1.

**PORTARIA Nº 316, DE 14 DE MARÇO DE 2025** - Nomear, com exercício a partir de 10 de março de 2025, o senhor MAURO MITSURO YOKOYAMA, CPF nº 009.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Longevidade, referência RMS-01, nos termos do inciso II do artigo 90 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

**PORTARIA Nº 317, DE 11 DE MARÇO DE 2025** - Receber em cessão, a partir de 10 de março de 2025, a senhora ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 173.XXX.XXX-XX, afastada do cargo de Agente Administrativo, da Prefeitura do Município de Poá, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, conforme Portaria no 48.767/2025, expedida pelo referido órgão, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento de Orçamento e Contabilidade na Secretaria de Finanças.

**PORTARIA Nº 320, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, o servidor IOSHI MURATA TATEBE, RGF 23.023, Professor de Educação Básica I, lotado na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 321, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 18 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora AMANDA MICHELE DA SILVA, RGF 23.105, Professora de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 322, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 5 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora ELUANA DE OLIVEIRA RODRIGUES APARECIDO, RGF 23.108, Professora de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 323, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 4 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora CAROLINE PALES MIRANDA, RGF 23.127, Professora de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 324, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora SOLANGE DE MOURA MARIA, RGF 23.128, Professora de Educação

Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 325, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 11 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora MAIARA RAMOS MONTEIRO DE LIMA, RGF 23.134, Professora de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 326, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 13 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora MARINEZ NUNES BATALHA, RGF 23.231, Merendeira, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 327, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora TASSYANE DOS ANJOS MENDES, RGF 23.264, Professora de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 328, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 3 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora LOURDES SIMÕES BRICHES, RGF 23.234, Merendeira, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 329, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 5 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora DENISE DE OLIVEIRA FARIAS PEREIRA, RGF 23.137, Professora de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora VALERIA LUCIANE GOMES PIRES, RGF 23.271, Merendeira, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 331, DE 20 DE MARÇO DE 2025** - Exonerar, a pedido, a partir de 6 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, a servidora JULIANA DA CUNHA MESQUITA, RGF 15.272, Agente Escolar, Padrão E-3, constante do Quadro de Secretaria Pessoal Permanente-QPP, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da de Educação.

**PORTARIA Nº 338, DE 20 DE MARÇO DE 2025** - Exonerar, a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, a servidora ALINE CRISTINA MAEDA, RGF 23.186, Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão E-11, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, lotada no Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 343, DE 20 DE MARÇO DE 2025** - Exonerar, a partir do dia 17 de março de 2025, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, a senhora YARA PATRICIA DE ALMEIDA E SOUZA, RGF 23.453, exercente do cargo de Secretária Municipal de Cultura, referência RMS-01.

**PORTARIA N° 344, DE 20 DE MARÇO DE 2025** - Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar n° 82, de 7 de janeiro de 2011, o senhor GUILHERME FERREIRA DELA PLATA, CPF n° 334.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, referência RMS-01, com exercício a partir de 18 de março de 2025.

**PORTARIA N° 345, DE 20 DE MARÇO DE 2025** - Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar n° 82, de 7 de janeiro de 2011, a senhora TERESA CHRISTINA VAZ, CPF n° 027.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária-Adjunta, referência DCCA-6, lotada no Gabinete da Secretaria de Cultura, com exercício a partir de 18 de março de 2025.

**PORTARIA N° 347, DE 24 DE MARÇO DE 2025** - Demitir, a pedido, a partir de 10 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), a servidora SONIA MARGARIDA DOS SANTOS, RGF 5.417, Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão F-11, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, lotada no Departamento de Rede Básica da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

**PORTARIA N° 348, DE 24 DE MARÇO DE 2025** - Dispensar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), o servidor JORGE RICARDO DOS SANTOS, RGF 12.050, Publicitário, Padrão F-33, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete da Prefeita.

**PORTARIA N° 378, DE 26 DE MARÇO DE 2025** - Designar, com exercício em 13 de março de 2025, nos termos do inciso II do artigo 42 e do artigo 43 da Lei Complementar n° 82, de 7 de janeiro de 2011, o servidor ALEXANDRE FERNANDES SERAFIM, RGF 10.573, Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão F-11, lotado no Gabinete da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Inteligência de Dados da SMMU, referência DCA-4, da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, sem prejuízo das demais vantagens do emprego de origem.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei n° 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto n° 23.567 de 16 de maio de 2025.

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

#### ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

#### DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 054E-DCC6-CDD4-CD24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 09/06/2025 17:23:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 09/06/2025 17:43:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/054E-DCC6-CDD4-CD24>